

**O DIREITO À INCLUSÃO: PERSPECTIVAS JURÍDICAS SOBRE O AUTISMO E A GARANTIA DE DIREITOS****THE RIGHT TO INCLUSION: LEGAL PERSPECTIVES ON AUTISM AND THE GUARANTEE OF RIGHTS**Luiz Antonio de Souza Saraiva<sup>1</sup>Vinicius de Mesquita Costa<sup>2</sup>Wladia Fernandes da Rocha Solano<sup>3</sup>**RESUMO**

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que afeta o desenvolvimento e comportamento das pessoas, gerando desafios únicos para sua integração social. Nesse viés, o direito à inclusão dessas pessoas é positivada, inicialmente, na Constituição Federal de 1988 e por leis específicas com o Estatuto da Pessoa Com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (12.764/2012). Este trabalho busca explorar as perspectivas jurídicas sobre o autismo, destacando a importância da inclusão e a garantia de direitos para os indivíduos com TEA em diversas áreas, como a educação, a saúde e a acessibilidade à justiça. O presente estudo é de caráter bibliográfico e descritivo, com abordagem qualitativa. Para sua realização, foram analisadas legislações pertinentes às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), bem como estatutos, leis e normativos voltados à promoção da inclusão social e dos direitos fundamentais dessa população. As fontes utilizadas compreendem doutrinas jurídicas, artigos científicos e documentos oficiais, com ênfase nas normas federais brasileiras. A pesquisa buscou compreender, por meio da análise documental, como o ordenamento jurídico brasileiro assegura os direitos das pessoas com autismo e quais mecanismos institucionais têm sido empregados para efetivar sua inclusão social. Debater sobre assuntos que tratam da acessibilidade e inclusão de todos é um tema de suma relevância nos dias atuais, pois com a ascensão da dignidade da pessoa humana promulgada com a Constituição de 1988 devemos tratar e pensar sobre acessibilidade de uma forma em que todos os indivíduos se sintam acolhidos e incluídos na sociedade.

**Palavras-chave:** Inclusão; Direitos Humanos; Autismo; Acessibilidade; Garantia.

**ABSTRACT**

*Autism Spectrum Disorder is a condition that affects individuals' development and behavior, creating unique challenges for their social integration. In this regard, the right*

<sup>1</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário INTA (UNINTA), Graduando em Ciências Econômicas pelo Centro Universitário FATECIE(UNIFATECIE) e Técnico em Administração pela Escola Estadual de Educação Profissional Francisca Castro de Mesquita. Email: [luisantoniosousa7564@gmail.com](mailto:luisantoniosousa7564@gmail.com)

<sup>2</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário INTA (UNINTA). E-mail: [vinicosstt@gmail.com](mailto:vinicosstt@gmail.com)

<sup>3</sup> Membro do Corpo docente do Centro Universitário INTA (UNINTA). Mestre em Administração pela Universidade de Caxias do Sul. Especialista em Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa e Literatura pela Faculdade Entre Rios do Piauí (FAERPI). Graduada em Letras-Português e Espanhol pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Email: [wladia.solano@uninta.edu.br](mailto:wladia.solano@uninta.edu.br)

to inclusion for people with autism is initially enshrined in the 1988 Federal Constitution of Brazil, and further reinforced through specific legislation, such as the Statute of Persons with Disabilities (Law No. 13,146/2015) and the National Policy for the Protection of the Rights of Persons with Autism Spectrum Disorder (Law No. 12,764/2012). This study aims to explore the legal perspectives on autism, emphasizing the importance of inclusion and the guarantee of rights for individuals with ASD in various areas, including education, healthcare, and access to justice. The present research is of a bibliographic and descriptive nature, with a qualitative approach. It involved the analysis of legislation relevant to individuals with Autism Spectrum Disorder, as well as statutes, laws, and regulations aimed at promoting social inclusion and safeguarding the fundamental rights of this population. The sources consulted include legal doctrines, scientific articles, and official documents, with particular emphasis on Brazilian federal legislation. Through documental analysis, the research sought to understand how the Brazilian legal system ensures the rights of people with autism and what institutional mechanisms have been implemented to promote their effective inclusion in society. Discussing topics related to accessibility and inclusion is of utmost importance today, especially considering the rise of the principle of human dignity, which was firmly established by the 1988 Constitution. It is essential to approach accessibility in a way that allows all individuals to feel welcomed, respected, and included in society.

**Keywords:** Inclusion; Human Rights; Autism; Accessibility; Guarantee.

## 1. INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurodesenvolvimental<sup>4</sup> que afeta diretamente o desenvolvimento funcional e estrutural do cérebro. Essa condição impacta áreas fundamentais, como o desenvolvimento motor<sup>5</sup>, a linguagem<sup>6</sup> e os comportamentos sociais<sup>7</sup>, resultando em uma ampla diversidade de manifestações e necessidades individuais.

De acordo com o Ministério da Saúde, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é “um distúrbio caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento, que podem englobar alterações qualitativas<sup>8</sup> e quantitativas<sup>9</sup> da comunicação, seja

4 De acordo com a clínica Real Saúde (2024) neurodesenvolvimento é definido como “o conjunto de habilidades no qual a pessoa passa a interagir com o meio que a rodeia, esse contato se dá de forma dinâmica e será determinado pela idade, maturidade, estímulos presentes no ambiente de convivência e fatores biológicos”. CLÍNICA REAL SAÚDE. **Neurodesenvolvimento**. Disponível em: <https://clinicarealsaude.com.br/neurodesenvolvimento/>. Acesso em: 26 dez. 2024.

5 A Fundação Oswaldo Cruz (2024) definiu o desenvolvimento motor como “o processo de mudança no comportamento, relacionado com a idade, tanto na postura quanto no movimento da criança. É um processo de alterações complexas e interligadas das quais participam todos os aspectos de crescimento e maturação dos aparelhos e sistemas do organismo”. FIOCRUZ. **Importância do desenvolvimento motor na primeira infância**. 2024. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/importancia-do-desenvolvimento-motor-na-primeira-infancia>. Acesso em: 26 dez. 2024.

6 Junior (2024) definiu que a linguagem “é um método exclusivamente humano, e não instintivo, de comunicar ideias, emoções e desejos, por meio de um sistema de símbolos produzidos de modo deliberado”. JUNIOR, O.O.J. A linguagem e nossa produção científica. Revista Dor, v. 25, n. 3, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdor/a/yTz7FPG4sS6WkMg8ftDWRc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 dez. 2024.

7 De acordo com Mosko [2024?] é “um termo que se refere às ações, atitudes e interações de indivíduos dentro de uma sociedade”. MOSKO, T. **O que é comportamento social?** Disponível em: <https://thaysmosko.com.br/glossario/o-que-e-comportamento-social/>. Acesso em: 26 dez. 2024.

8 De acordo com o Dicionário online Michaelis (2024) o termo é definido como “que avalia a qualidade ou o padrão de algo”. MICHAELIS. **Qualitativo**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/palavra/PqbWy/qualitativo/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

9 De acordo com o Dicionário online Michaelis (2024) o termo é definido como “que é ou pode ser avaliado ou expresso em

na linguagem verbal ou não verbal, na interação social e no comportamento”<sup>10</sup>. A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) descreve que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) “se refere a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva”<sup>11</sup>.

De acordo com a Cartilha sobre TEA publicada pelo Ministério Público do Ceará, o Transtorno do Espectro Autista “é um distúrbio das funções do neurodesenvolvimento que pode interferir na capacidade de comunicação, linguagem, interação social e comportamento”<sup>12</sup>. Segundo a OPAS, o transtorno inicia-se nos anos iniciais e, em muitos casos, pode persistir por toda a vida. Algumas pessoas com TEA possuem necessidades intensas de cuidados por parte de terceiros e de cuidadores. O tratamento precoce<sup>13</sup> reduz e auxilia significativamente a vida dessa parcela da população, promovendo melhorias consideráveis.

Atualmente, na sociedade, existem diversos tipos de preconceitos e estigmas<sup>14</sup> impostos pela sociedade, com o racismo sendo um dos mais recorrentes. De acordo com a Organização das Nações Unidas (1978)<sup>15</sup>, “o racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas nos preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial”<sup>16</sup>. De forma similar, o capacitismo<sup>17</sup> impacta diretamente grupos sociais vulneráveis, como as pessoas com TEA, ao restringir sua inclusão social e seus direitos fundamentais.

O Governo Federal define capacitismo como “toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência”<sup>18</sup>. O capacitismo é um dos preconceitos

quantidades”. MICHAELIS. **Quantitativo**. Dicionário Michaelis - Moderno Português. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/quantitativo%20/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

10 MINISTÉRIO DA SAÚDE. **24 de agosto - Dia da Infância. Biblioteca Virtual em Saúde - Ministério da Saúde**, [2024?]. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/24-8-dia-da-infancia-2/#:~:text=A%20inf%C3%A2ncia%20C3%A9%20a%20etapa,os%2012%20anos%20de%20idade>. Acesso em: 28 dez. 2024.

11 OPAS. **Faça sua parte**. Organização Pan-Americana da Saúde. Disponível em: <https://paho.org/pt/campanhas/faca-sua-parte>. Acesso em: 27 dez. 2024.

12 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Cartilha sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. 2024. Disponível em: <https://mpce.mp.br/wp-content/uploads/2024/11/CARTILHA-TEA-FINAL2024-2.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2024.

13 De acordo com o Dicionário online Michaelis o termo é definido como “que ocorre ou se desenvolve antes do tempo natural”. MICHAELIS. **Precoce**. Dicionário Michaelis - Moderno Português. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/precoce/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

14 De acordo com a Organização Pan Americana de Saúde (OPAS) “o estigma é uma marca que exclui uma pessoa das demais e que diminui o seu valor no grupo social ao qual ela pertence”. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Transtorno do Espectro Autista**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista>. Acesso em: 3 jan. 2025.

15 **ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec78.htm>. Acesso em: 23 dez. 2024.

16 **ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec78.htm>. Acesso em: 23 dez. 2024.

17 O capacitismo é tipificado como crime na Lei 13.146/2015 e possui pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa para quem praticar, induzir ou incitar a discriminação de pessoas com deficiência. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm). Acesso em: 18 dez. 2024.

18 BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm). Acesso em: 18 dez. 2024.

que afetam as pessoas com deficiência e, em particular, as pessoas com autismo, dificultando o exercício pleno de seus direitos. Combater o capacitismo, assim como outros preconceitos, é necessário para a efetivação dos direitos e a inclusão dessa população.

O principal objetivo deste estudo é analisar as perspectivas judiciais sobre o direito à inclusão das pessoas com autismo e como a legislação pode e deve assegurar a qualidade de vida dessas pessoas. Discutir sobre os direitos de inclusão vinculados aos direitos humanos nos dias atuais é de extrema necessidade, pois, por meio desse diálogo, é possível construir uma sociedade mais justa, igualitária e isonômica, assegurando os inúmeros direitos fundamentais pertencentes a esse grupo.

O presente estudo é de caráter bibliográfico e descritivo, com abordagem qualitativa. Buscou-se analisar legislações que permitam e viabilizem a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com ênfase na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)<sup>19</sup> e em outras normas voltadas à proteção dos direitos dessa população. Para tanto, foram examinadas estatutos, leis, políticas públicas e normativos relacionados à promoção da inclusão social e da dignidade da pessoa com autismo.

As fontes utilizadas compreendem doutrinas jurídicas, artigos científicos e documentos oficiais, priorizando-se a legislação federal brasileira. Por meio da análise documental, a pesquisa procurou compreender como o ordenamento jurídico brasileiro assegura os direitos das pessoas com TEA e identificar os mecanismos institucionais utilizados para garantir sua efetiva inclusão social. Este estudo divide-se em introdução, referencial teórico e conclusão, ainda tratando e analisando diversas legislações positivas na vida dos portadores de TEA.

## 2. O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA(TEA) NOS DIAS ATUAIS

De acordo com Teixeira:

Os transtornos do Espectro Autista apresentam uma incidência estimada em 1% das crianças e adolescentes em todo o mundo, segundo diversas pesquisas internacionais realizadas nos Estados Unidos, na Europa e na Ásia. Isso representa mais de seiscentas mil crianças e adolescentes brasileiros portadores do transtorno do espectro autista. (...)Outro dado epidemiológico importante é que a ocorrência do autismo é maior no sexo masculino, afetando cerca de quatro meninos para cada menina acometida. Sendo assim estima-se que ocorra um caso de autismo para cada 42 nascimentos de meninos, enquanto que para o sexo feminino a relação seria de um caso pra cada grupo de 189 meninas (TEIXEIRA,2016, s. p)<sup>20</sup>.

19 BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 18 dez. 2024.

20 TEIXEIRA, Gustavo. **Manual do autismo**. São Paulo: Best Seller, 2016. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=PLGPCwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=autismo+&ots=8GTPD6A8qq&sig=Fw86sIXrhqCqHJwsPDI2EDM9nl0>. Acesso em: 22 dez. 2024.

O Ministério Público do Ceará<sup>21</sup> publicou no ano de 2024 uma cartilha contendo uma série de informações pertinentes às pessoas com TEA, o MPCE definiu autismo como:

Um distúrbio das funções do neurodesenvolvimento que pode interferir na capacidade de comunicação, linguagem, interação social e comportamento. As pessoas com TEA podem estar inseridas em diferentes níveis de suporte, que vão desde a independência parcial e discreta dificuldade de adaptação, até níveis de total dependência para atividades cotidianas ao longo de toda a vida (MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ,2024, p.6)<sup>22</sup>.

De acordo com estudos publicados pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças<sup>23</sup>(tradução nossa, 2023) com o decorrer dos anos os casos de transtorno do espectro autista têm crescido significativamente, de acordo com o órgão americano em 2020 existia um caso a cada 54 crianças, em 2021 um caso a cada 47 crianças e em 2023 um caso a cada 36 crianças.

**Tabela 1-** Quantidade de diagnósticos de TEA em crianças de 8 anos nos Estados Unidos.<sup>24</sup>

QUANTIDADE DE DIAGNÓSTICOS DE TEA EM CRIANÇAS DE 8 ANOS NOS ESTADOS UNIDOS	
ANO	PREVALÊNCIA
2004	1 CASO A CADA 150 CRIANÇAS
2006	1 CASO A CADA 150 CRIANÇAS
2008	1 CASO A CADA 125 CRIANÇAS
2010	1 CASO A CADA 110 CRIANÇAS
2012	1 CASO A CADA 88 CRIANÇAS
2014	1 CASO A CADA 68 CRIANÇAS
2016	1 CASO A CADA 69 CRIANÇAS
2018	1 CASO A CADA 59 CRIANÇAS
2020	1 CASO A CADA 54 CRIANÇAS
2021	1 CASO A CADA 47 CRIANÇAS
2023	1 CASO A CADA 36 CRIANÇAS

Fonte: Centro de Controle e Prevenção de Doenças<sup>25</sup>(tradução nossa,2023).

Ainda na Cartilha do MPCE é descrito como se dá o diagnóstico do transtorno do espectro autista, que na maioria dos casos é identificado nos

21 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Cartilha sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. 2024. Disponível em: <https://mpce.mp.br/wp-content/uploads/2024/11/CARTILHA-TEA-FINAL2024-2.pdf>. Acesso em:20 dez. 2024.

22 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Cartilha sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. 2024. Disponível em: <https://mpce.mp.br/wp-content/uploads/2024/11/CARTILHA-TEA-FINAL2024-2.pdf>. Acesso em:20 dez. 2024.

23 Centers for Disease Control and Prevention. **Prevalence and characteristics of autism spectrum disorder among children aged 8 years — Autism and Developmental Disabilities Monitoring Network, 11 sites, United States**, 2018. MMWR, v. 70, n. 11, p. 1-16, 2021. Disponível em: <https://www.cdc.gov/mmwr/volumes/70/ss/ss7011a1.htm>. Acesso em:22 dez. 2024.

24 O relatório apresenta os dados de prevalência do Transtorno do Espectro Autista (TEA) referentes aos dois anos anteriores à publicação do estudo. Centers for Disease Control and Prevention. **Prevalence and characteristics of autism spectrum disorder among children aged 8 years — Autism and Developmental Disabilities Monitoring Network, 11 sites, United States**, 2018. MMWR, v. 70, n. 11, p. 1-16, 2021. Disponível em: <https://www.cdc.gov/mmwr/volumes/70/ss/ss7011a1.htm>. Acesso em:22 dez. 2024.

25 Centers for Disease Control and Prevention. **Prevalence and characteristics of autism spectrum disorder among children aged 8 years — Autism and Developmental Disabilities Monitoring Network, 11 sites, United States**, 2018. MMWR, v. 70, n. 11, p. 1-16, 2021. Disponível em: <https://www.cdc.gov/mmwr/volumes/70/ss/ss7011a1.htm>. Acesso em:22 dez. 2024.

anos iniciais do indivíduo ,através de consultas no desenvolvimento infantil, ainda nesse estudo é constatado que não existe um exame certo ou definido que diagnostique o transtorno, “por não ser uma doença, o TEA não tem cura, mas o diagnóstico precoce permite que as famílias busquem soluções que estimulem a independência, qualidade de vida e acessibilidade necessárias para pessoas no espectro autista”<sup>26</sup>.

De acordo com o Manual Diagnóstico de Transtornos Mentais<sup>27</sup>(tradução nossa 2014) (DSM-5) publicado pela Associação Americana de Psiquiatria<sup>28</sup>(tradução nossa,2014) o TEA foi definido em três níveis de dependência e suas possíveis características de manifestação, destacando que nenhum caso é igual ao outro.

**Tabela 2**-Níveis de Transtorno do Espectro Autista de Acordo com a *American Psychiatric Association*(2014).

NÍVEIS DE AUTISMO			
NÍVEL	COMUNICAÇÃO	COMPORTEAMENTO	NÍVEL DE APOIO
1	Apresenta déficit e possui pouco interesse em relações sociais.	Apresenta déficit em organização e planejamento.	Demanda amparo.
2	Apresenta déficit grave na comunicação verbal e não verbal.	Apresenta déficit com mudanças e possuem comportamentos repetitivos	Demanda amparo relevante.
3	Apresenta déficit grave na comunicação verbal e não verbal e possui alta dificuldade em manter relações sociais.	Apresenta extremo déficit com mudanças e possuem comportamentos expressivamente repetitivos.	Demanda amparo profundamente relevante.

Fonte: Adaptado de DSM-5(2014)<sup>29</sup>.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco dos direitos humanos destacando a dignidade da pessoa humana como o centro do ordenamento jurídico, em seu texto também traz o princípio da igualdade para todos os indivíduos em direitos e obrigações, de acordo com o *caput* do artigo 5 e incisos, tais normas asseguram a base dos direitos dos portadores de TEA:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou

26 MINISTÉRIO DA SAÚDE. **24 de agosto - Dia da Infância**. Biblioteca Virtual em Saúde - Ministério da Saúde. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/24-8-dia-da-infancia-2/#:-:text=A%20inf%C3%A2ncia%20C3%A9%20a%20etapa,os%2012%20anos%20de%20idade>. Acesso em: 28 dez. 2024.

27 Diagnostic and Statistical **Manual of Mental Disorders -DSM/5(2014)**. **American Psychiatric Association (APA)**. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

28 American Psychiatric Association (APA). **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

29 American Psychiatric Association (APA). **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

degradante (BRASIL,1988)<sup>30</sup>.

Ainda presente na Constituição uma série de Direitos Fundamentais a todos os indivíduos, são direitos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL,1988)<sup>31</sup>.

Um grande documento legal que teve alto impacto na vida das pessoas com TEA e que garantiu uma série de direitos foi a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgado pela Organização das Nações Unidas(ONU) em 2006 e que teve recepção<sup>32</sup> no ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com a Emenda Constitucional número 45/2004<sup>33</sup> que estabelece as normas para recepção e incorporação dos tratados internacionais tenham status de emenda constitucional, sendo assim a Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência foi incorporado ao ordenamento brasileiro sob o decreto nº 6.949<sup>34</sup>, de 25 de agosto de 2009.

O Decreto nº 6.949/2009<sup>35</sup> traz uma série de direitos para as pessoas portadoras de deficiência e as pessoas com transtorno do espectro autista com o principal objetivo garantir e promover os direitos das pessoas com deficiência, estabelecendo que elas devem ser tratadas com igualdade de oportunidades, acesso à educação, saúde, acessibilidade e participação plena na sociedade, sem qualquer tipo de discriminação. A convenção é considerada um instrumento internacional de direitos humanos, e com a sua ratificação<sup>36</sup>, o Brasil assume o compromisso de implementar políticas públicas que assegurem esses direitos a todas as pessoas com deficiência<sup>37</sup>.

30 BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05:1988> Acesso em: 15 dez. 2024.

31 BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05:1988> Acesso em: 15 dez. 2024.

32 De acordo com o Dicionário online Michaelis (2024) o termo é definido como “ato ou efeito de receber”. MICHAELIS. **Recepção**. Dicionário Michaelis - Moderno Português. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/recep%C3%A7%C3%A3o%20/>. Acesso em: 28 dez. 2024.

33 BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004. Altera a Constituição Federal de 1988 para dar nova redação ao artigo 98 e outros. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 dez. 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em: 19 dez. 2024.

34 BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 19 dez. 2024.

35 BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 19 dez. 2024.

36 De acordo com o Dicionário online Michaelis (2024) o termo é definido como “reafirmar o que foi dito”. MICHAELIS. **Ratificar**. Dicionário Michaelis - Moderno Português. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/ratificar/>. Acesso em: 28 dez. 2024.

37 BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 19 dez. 2024.

### 3. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE INCLUSÃO

Em 2015, foi promulgado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que trouxe diversas garantias para indivíduos com deficiência e autismo. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)<sup>38</sup>, também chamada de Lei da Inclusão, constitui um marco essencial para a promoção da igualdade de direitos e a integração plena dessas pessoas na sociedade. Sancionada em 6 de julho de 2015, a legislação representa um avanço significativo na consolidação dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, incluindo aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Lei foi elaborada com o objetivo de assegurar e ampliar os direitos das pessoas com deficiência, promovendo acessibilidade, equidade de oportunidades, participação social e a eliminação de práticas discriminatórias. Além disso, estabelece diretrizes fundamentais para a formulação de políticas públicas voltadas para esse público, enfatizando a importância da igualdade, da inclusão, da acessibilidade e da autonomia. Esses princípios garantem que indivíduos com TEA tenham acesso às mesmas oportunidades que os demais, sem preconceitos e com as adaptações necessárias para sua plena integração à sociedade.

A educação inclusiva é um dos pilares da Lei, garantindo que as pessoas com TEA tenham direito de ser matriculadas em escolas regulares, com as devidas adaptações pedagógicas e apoios especializados, como psicólogos e terapeutas. A Lei também assegura a acessibilidade nos ambientes educacionais, garantindo que as escolas ofereçam a infraestrutura necessária para o aprendizado de todos, independentemente de suas condições.

38 BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 18 dez. 2024.

**Tabela 3**-Evolução das matrículas de alunos portadores de autismo nas escolas públicas com o decorrer dos anos<sup>39</sup>

EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS DE ALUNOS PORTADORES DE AUTISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS COM O DECORRER DOS ANOS			
ANO	NÚMERO DE MATRÍCULAS EM SALAS COMUNS	NÚMERO DE MATRÍCULAS EM SALAS ESPECIAIS	TOTAL DE MATRÍCULAS
2017	89.282	12.749	102.031
2018	119.486	14.213	133.699
2019	166.620	11.368	177.988
2020	228.100	18.669	246.769
2021	273.924	20.470	294.394
2022	405.056	24.465	429.521
2023	607.144	29.058	636.202

Fonte: Adaptado de INEP (2024)<sup>40</sup>.

O acesso à saúde das pessoas com TEA está garantido pela Lei, que prevê o diagnóstico precoce, o tratamento contínuo e o acompanhamento especializado. As pessoas com TEA devem receber cuidados médicos adequados, como terapias e atendimentos médicos especializados, com foco na promoção de sua saúde física e mental. A acessibilidade é um direito garantido pela Lei para as pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA. Isso envolve não apenas a adaptação de espaços públicos e privados, mas também a acessibilidade no transporte, em serviços e na comunicação, para garantir a plena participação das pessoas com TEA em todos os ambientes.

A Lei nº 12.764/2012<sup>41</sup>, também conhecida como Lei Berenice Piana, foi sancionada em 27 de dezembro de 2012 e é um marco importante para o reconhecimento e a proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil. Ela estabelece diretrizes para a política nacional de atenção à pessoa com autismo e é um dos primeiros documentos legais a reconhecer formalmente o TEA como uma condição específica, exigindo que o Estado adote medidas para assegurar os direitos dessa população.

A Lei nº 10.098/2000<sup>42</sup>, sancionada em 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com

<sup>39</sup> De acordo com o portal G1, o aumento expressivo no número de alunos matriculados nas escolas nos anos de 2022 e 2023 se dá por dois motivos: "maior capacidade diagnóstica das equipes de saúde; conscientização sobre a importância e a obrigatoriedade de acolher as crianças com TEA". G1. **Em um ano, 200 mil alunos com autismo foram matriculados em escolas comuns; falta de apoio a professores ainda é obstáculo**. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2024/04/02/em-um-ano-200-mil-alunos-com-autismo-foram-matriculados-em-escolas-comuns-falta-de-apoio-a-professores-ainda-e-obstaculo.ghtml>. Acesso em: 22 dez. 2024.

<sup>40</sup> Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Censo Escolar**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>. Acesso em: 22 dez. 2024.

<sup>41</sup> BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12764.htm). Acesso em: 20 dez. 2024.

<sup>42</sup> BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm). Acesso em: 20 dez. 2024.

deficiência ou mobilidade reduzida. Embora não seja especificamente direcionada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ela tem grande importância no contexto da inclusão social das pessoas com deficiência de forma geral, incluindo aquelas com TEA, pois assegura a acessibilidade física, atitudinal e comunicacional em diversos espaços e serviços.

**Tabela 4**-Legislações que amparam os portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA)

LEGISLAÇÕES QUE AMPARAM OS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA(TEA)		
LEGISLAÇÃO	NOME COMUMENTE CONHECIDA	ANO
<b>Lei nº 8.069</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	1990
<b>Lei nº 9.394</b>	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)	1996
<b>Lei nº 10.216</b>	Lei da Reforma Psiquiátrica	2001
<b>Lei nº 12.764</b>	Lei Berenice Piana	2012
<b>Lei nº 13.005</b>	Plano Nacional de Educação (PNE)	2014
<b>Lei nº 13.146</b>	Estatuto da Pessoa com Deficiência	2015
<b>Lei nº 13.977</b>	Lei da Escuta Especializada	2020

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

#### 4. DESAFIOS NA GARANTIA DOS DIREITOS

Uma das principais características da não efetivação dos direitos das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista no Brasil é o desconhecimento da lei, característica essa muito comum na sociedade atual, em alguns casos os próprios beneficiários dos direitos ou os tutores quando se trata de absolutamente incapaz desconhecem tais legislações. Conforme princípio estabelecida na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro (LINDB)<sup>43</sup> em seu artigo 3º que traz em sua redação "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece"<sup>44</sup>, tal artigo assegura que mesmo sem o conhecimento da lei os direitos e deveres devem ser cumpridos.

No Brasil inúmeras legislações incluem as pessoas portadores de TEA, trazendo assim garantia para que elas se sintam incluídas na sociedade atual. inclusão de pessoas com TEA traz inúmeros benefícios positivos para essa parcela da população, pois o contato com pessoas tanto nas escolas como na sociedade em geral faz com que eles se desenvolvam de maneira independente, o contato com colegas, professores colegas de trabalho oferece oportunidades e habilidades sociais importantes, como a comunicação, a resolução de problemas etc.

43 . Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 set. 1942. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del4657.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm). Acesso em: 18 dez. 2024.

44 BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 set. 1942. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del4657.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm). Acesso em: 18 dez. 2024.

No âmbito social, as barreiras de discriminação e estigmatização têm um papel crucial na exclusão das pessoas com TEA. O estigma social e o preconceito são obstáculos significativos, tanto na sociedade quanto em contextos específicos, como nas escolas e no mercado de trabalho. Muitas pessoas com TEA enfrentam atitudes de exclusão, críticas e até agressões devido à falta de compreensão sobre a condição. Nas escolas, as crianças com TEA frequentemente enfrentam dificuldades em acessar uma educação inclusiva devido à falta de formação adequada dos professores, que muitas vezes não sabem como lidar com as necessidades desses alunos. Isso resulta em isolamento ou tratamento desigual.

Essas barreiras não são apenas estruturais, mas também culturais e psicológicas, exigindo um esforço contínuo para garantir que as leis e políticas públicas sejam de fato implementadas e que a sociedade como um todo se torne mais inclusiva e acolhedora para as pessoas com TEA. A educação, o mercado de trabalho e os serviços de saúde devem ser transformados em espaços que promovam a participação plena e a igualdade de direitos para todas as pessoas, independentemente de suas características ou dificuldades.

## 5. CONCLUSÃO

A inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um tema central que requer a aplicação dos princípios de igualdade, equidade e não discriminação, tanto nas políticas públicas quanto no dia a dia da sociedade. No Brasil, a legislação tem registrado avanços importantes, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012). Essas normativas asseguram direitos fundamentais, como acesso à educação, saúde, trabalho e outros serviços essenciais, além de promover a dignidade e a autonomia das pessoas com TEA.

Apesar disso, a implementação efetiva dessas leis ainda enfrenta diversos obstáculos, incluindo a escassez de recursos, estruturas inadequadas e a persistência da discriminação e do estigma social. Para que a inclusão seja plenamente realizada, é indispensável ir além do cumprimento legal, investindo em mudanças culturais que envolvam a sensibilização da sociedade e a capacitação de profissionais para atender às necessidades específicas das pessoas com TEA.

Assim, a construção de uma sociedade inclusiva demanda um esforço conjunto entre o poder público, a sociedade civil e as instituições privadas. Apenas com o cumprimento integral das leis e a garantia de oportunidades iguais será possível assegurar às pessoas com TEA uma vida digna, plena e com acesso a todos os seus direitos.

## REFERÊNCIAS

- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA). **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em: 20 dez. 2024.
- BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05:1988>. Acesso em: 15 dez. 2024.
- BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 19 dez. 2024.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 set. 1942. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del4657.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm). Acesso em: 18 dez. 2024.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004. Altera a Constituição Federal de 1988 para dar nova redação ao artigo 98 e outros. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 dez. 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em: 19 dez. 2024.
- BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm). Acesso em: 20 dez. 2024.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 18 dez. 2024.
- CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. **Prevalence and characteristics of autism spectrum disorder among children aged 8 years — Autism and Developmental Disabilities Monitoring Network**, 11 sites, *United States*, 2018. MMWR, v. 70, n. 11, p. 1-16, 2021. Disponível em: <https://www.cdc.gov/mmwr/volumes/70/ss/ss7011a1.htm>. Acesso em: 22 dez. 2024.
- CLÍNICA REAL SAÚDE. **Neurodesenvolvimento**. Disponível em: <https://clinicarealsaude.com.br/neurodesenvolvimento/>. Acesso em: 26 dez. 2024.
- FIOCRUZ. **Importância do desenvolvimento motor na primeira infância**. 2024. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/importancia-do-desenvolvimento-motor-na-primeira-infancia>. Acesso em: 26 dez. 2024.
- G1. **Em um ano, 200 mil alunos com autismo foram matriculados em escolas comuns; falta de apoio a professores ainda é obstáculo**. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2024/04/02/em-um-ano-200-mil-alunos-com-autismo-foram-matriculados-em-escolas-comuns-falta-de-apoio-a-professores-ainda-e-obstaculo.ghtml>. Acesso em: 22 dez. 2024.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo Escolar**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>. Acesso em: 22 dez. 2024.
- JUNIOR, O.O.J. A linguagem e nossa produção científica. **Revista Dor**, v. 25, n. 3, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdor/a/yTz7FPG4sS6WkMg8f6tDWRC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 dez. 2024.
- MICHAELIS. **Precoce**. Dicionário Michaelis - Moderno Português. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/precocoe/>. Acesso em: 27 dez. 2024.
- MICHAELIS. **Qualitativo**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/palavra/PqbWY/qualitativo/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

MICHAELIS. **Quantitativo**. Dicionário Michaelis - Moderno Português. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/quantitativo%20/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

MICHAELIS. **Ratificar**. Dicionário Michaelis - Moderno Português. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/ratificar/>. Acesso em: 28 dez. 2024.

MICHAELIS. **Recepção**. Dicionário Michaelis - Moderno Português. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/recep%C3%A7%C3%A3o%20/>. Acesso em: 28 dez. 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **24 de agosto - Dia da Infância**. Biblioteca Virtual em Saúde - Ministério da Saúde, [2024?]. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/24-8-dia-da-infancia-2/#:~:text=A%20inf%C3%A2ncia%20%C3%A9%20a%20etapa,os%2012%20anos%20de%20idade>. Acesso em: 28 dez. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Cartilha sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. 2024. Disponível em: <https://mpce.mp.br/wp-content/uploads/2024/11/CARTILHA-TEA-FINAL2024-2.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2024.

MOSKO, T. **O que é comportamento social?** Disponível em: <https://thaysmosko.com.br/glossario/o-que-e-comportamento-social/>. Acesso em: 26 dez. 2024.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec78.htm>. Acesso em: 23 dez. 2024.

OPAS. **Faça sua parte**. Organização Pan-Americana da Saúde. Disponível em: <https://paho.org/pt/campanhas/faca-sua-parte>. Acesso em: 27 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Transtorno do Espectro Autista**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista>. Acesso em: 3 jan. 2025.

TEIXEIRA, Gustavo. **Manual do autismo**. São Paulo: *Best Seller*, 2016. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=PLGPCwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=autismo+&ots=8GTPD6A8qq&sig=Fw86slXrhlqchHjwsPDI2EDM9nI0>. Acesso em: 22 dez. 2024.